Avaliação Prévia de Impacto de Género

1 – Identificação da iniciativa

Projeto de Lei de alteração à Lei n.º 103/2019 de 6 de setembro

2 – Descrição da situação de partida sobre a qual a iniciativa vai incidir

A disposição transitória prevista na Lei n.º 103/2019, de 6 de setembro, não reflete o espírito do legislador quanto ao momento da aplicação do regime estabelecido naquela lei no que respeita às comissões de serviço em curso, torna-se necessário consagrar expressamente o alcance que era pretendido relativamente à aplicação da lei àquelas situações.

3 – A iniciativa consiste num ato normativo de caráter meramente repetitivo e não inovador?

Sim ◉ Não ○ Nota: Em caso de resposta afirmativa o preenchimento da ficha encontra-se concluído.

4 – Previsão de resultados a alcançar e valoração do impacto de género

	Categorias / Indicadores	Avaliação			Valoração		
		Sim	Não	N/A	Positivo	Neutro	Negativo
1	**Direitos:**						
1.1	O projeto ou a proposta de lei afetará os direitos das mulheres ou dos homens de forma direta ou indireta?	○	○	◉	○	◉	○
Notas:							
2	**Acesso:**						
2.1	O número de homens e mulheres que beneficiam da aplicação da lei é igual?	○	○	◉	○	◉	○
Notas:							
2.2	A lei permite que os homens e mulheres participem de igual modo?	○	○	◉	○	◉	○
Notas:							
3	**Recursos:**						
3.1	Homens e mulheres têm o mesmo acesso aos recursos (tempo, financeiros, informação) necessários para poderem beneficiar da aplicação da lei?	○	○	◉	○	◉	○
Notas:							
3.2	A lei promove uma distribuição igual de recursos entre homens e mulheres?	○	○	◉	○	◉	○
Notas:							
4	**Normas e Valores:**						
4.1	Caso a lei entre em vigor, os estereótipos de género, bem como as normas e valores sociais e culturais, irão afetar homens e mulheres de forma diferente?	○	○	◉	○	◉	○
Notas:							
4.2	Os estereótipos e certos valores serão uma barreira para mulheres ou homens quando tentarem maximizar os benefícios que lhes são concedidos pela lei?	○	○	◉	○	◉	○
Notas:							
	Totais:						

5- Conclusão/propostas de melhoria

Nota: a análise da utilização de linguagem não discriminatória, prevista no artigo 4.º do regime jurídico da avaliação de impacto de género de atos normativos, será efetivada em outros capítulos da Nota Técnica ou em redação final a elaborar pelos serviços.